CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 2408/1980

Ementa

EXIGE, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO OU SUBVENÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO VALOR E PLANO DE SUA APLICAÇÃO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/06/1980	**19/06/1980**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3366/1979 - **Autoria: Ariovaldo Alves**

Status de Vigência

Revogada

Observações

AUXÍLIOS
Autor: ARIOVALDO ALVES

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/05/1981	Lei nº 2482/1981	Revogada por

FLS. 2/2
PROC. 14.736

LEI Nº 2408 DE 11 DE JUNHO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de maio de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - As entidades sem fins lucrativos que se dediquem à prestação de assistência social, à prática desportiva, à promoção da cultura ou à defesa de interesses de classes trabalhadoras, somente poderão receber auxílios ou subvenções do Município, desde que, além de cumprirem as exigências já previstas em lei, apresentem anualmente requerimento especificando a quantia desejada instruída com o Plano de Aplicação de recursos.

Artigo 2º - Os documentos exigidos no artigo 1º deverão obrigatoriamente instruir todos os projetos de lei que visem conceder auxílios ou subvenções.

Artigo 3º - Excluem-se das exigências as entidades que forem aquinhoadas com importância não superior a Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO PAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ.

sd